



Número: **0801850-87.2022.8.18.0073**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

Última distribuição : **16/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (AUTOR)	
1º Distrito Policial de São Raimundo Nonato (AUTOR)	
JUNIEL ASSIS PAES LANDIM (REU)	
PAULO FERREIRA PEREIRA (REU)	FELIPE SILVA LIMA (ADVOGADO) CAROLINE SILVA LIMA (ADVOGADO) JOSE CARLOS ALVES LIMA (ADVOGADO)
JULIERMES BRAGA PAZ LANDIM (REU)	NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES (ADVOGADO) NILTON ARAUJO LANDIM NETO (ADVOGADO)
PATRICIA FERREIRA PEREIRA (REU)	MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM (ADVOGADO)
RONIGLESIAS DOS SANTOS SILVA (REU)	NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES (ADVOGADO)
MAURO VIANA DE ALMEIDA (REU)	MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM (ADVOGADO)
PRECILIA FERREIRA PEREIRA FERNANDES (REU)	MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM (ADVOGADO)
LUIZ FERREIRA DOS SANTOS NETO (REU)	CAROLINE SILVA LIMA (ADVOGADO) FELIPE SILVA LIMA (ADVOGADO) JOSE CARLOS ALVES LIMA (ADVOGADO)
VALDENIA DE ASSIS COSTA (TESTEMUNHA)	Diego Mendes registrado(a) civilmente como DIEGO MAYRON MENDES GOMES (ADVOGADO)
MARCELO BARRETO BASTOS FILHO - Delegado da Polícia Civil (TESTEMUNHA)	
MARCOS EMÍLIO SILVA CARVALHO - Policial Civil (TESTEMUNHA)	
MARCELO DE CASTRO MOURA - Policial Civil (TESTEMUNHA)	
BRENO CARVALHO DE SOUSA - Policial Civil (TESTEMUNHA)	
MAXNANDRO DE SÁ SANTOS - Policial Civil (TESTEMUNHA)	
MANAIRA SIQUEIRA REIS CARVALHO (TESTEMUNHA)	
JOSILENE DA SILVA COQUEIRO LOPES (TESTEMUNHA)	
ALAN BRAGA PAZ LANDIM (TESTEMUNHA)	
GERSON NASCIMENTO DE LIMA (TESTEMUNHA)	
Renato Ribeiro Cavalcante (TESTEMUNHA)	
GILVANETE LUCIA ANDRADE SILVA (TESTEMUNHA)	
JURANDIR DE ASSIS SILVA (TESTEMUNHA)	

SOLANGE DOS PASSOS BRITO (TESTEMUNHA)	
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (TESTEMUNHA)	
JOSAFÁ SABINA FARIAS (TESTEMUNHA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33546 308	28/10/2022 21:18	Ata da Audiência	Ata da Audiência



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PRIMEIRA VARA**

**Praça Francisco Antônio da Silva, s/n, Centro, CEP 64770-000
sec.1varasaornonato@tjpi.jus.br - (89) 3582-1000/1335**

**PROCESSO N°: 0801850-87.2022.8.18.0073
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADOS: JUNIEL ASSIS PAES LANDIM, PAULO FERREIRA PEREIRA, JULIERMES BRAGA PAZ LANDIM, PATRÍCIA FERREIRA PEREIRA, MAURO VIANA DE ALMEIDA, RONIGLESIAS DOS SANTOS SILVA, PRECILIA FERREIRA PEREIRA FERNANDES e LUIZ FERREIRA DOS SANTOS NETO
VÍTIMA: JOÃO RODRIGUES DIAS NETO**

termo de audiência de instrução e julgamento

Aos 28 dias do mês de outubro de 2022, às 10:00 horas, no Plenário do Fórum da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, o Juiz de Direito Titular **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS**, auxiliado pelo Assessor de Magistrado, constatou-se as:

PRESENCAS:

Promotor de Justiça **LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO**, acompanhado pela Assessora da 1ª Promotoria de Justiça **THAINAH OLIVEIRA SAID**;

Assistente de Acusação **DIEGO MAYRON MENDES GOMES - OAB/PI 12.844**, representando a esposa da vítima, **VALDENIA DE ASSIS COSTA**;

Acusados e Advogados:

JUNIEL ASSIS PAES LANDIM, assistido pelo Defensor Público **ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO (videoconferência)**;

PAULO FERREIRA PEREIRA e LUIZ FERREIRA DOS SANTOS NETO, representados pelo Advogado **FELIPE SILVA LIMA - OAB/SP 374.768**;

JULIERMES BRAGA PAZ LANDIM e RONIGLESIAS DOS SANTOS SILVA, representados pelo Advogado **NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES - OAB/PI 10.375**;

PATRÍCIA FERREIRA PEREIRA, MAURO VIANA DE ALMEIDA e PRECILIA



FERREIRA PEREIRA FERNANDES, representados pelos Advogados MARCOS VINICIUS MACÊDO LANDIM - OAB/PI 11.288 e ELAINE RODRIGUES ALVES - OAB/PI 19.224;

Testemunhas arroladas:

VALDENIA DE ASSIS COSTA; MARCELO BARRETO BASTOS FILHO; MARCOS EMÍLIO SILVA CARVALHO; MARCELO DE CASTRO MOURA; BRENO CARVALHO DE SOUSA; MAXNANDRO DE SÁ SANTOS (videoconferência); MANAIRA SIQUEIRA REIS CARVALHO, JOSILENE DA SILVA COQUEIRO LOPES; GERSON NASCIMENTO DE LIMA; JOSILENE DA SILVA COQUEIRO LOPES; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA; JOSAFÁ SABINA FARIAS; SOLANGE DOS PASSOS BRITO; GILVANETE LUCIA ANDRADE SILVA; JURANDIR DE ASSIS SILVA; RENATO RIBEIRO CAVALCANTE; REINALDO DE OLIVEIRA SILVA; SOLENE ROSA DOS SANTOS SILVA; MARIA APARECIDA CHAGAS SOARES; RAILSON DOS SANTOS BRANDÃO; JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS PAES; FABIANO ASSIS FARIAS;

Presentes, também, os estudantes de Direito ELDIO ANTUNES DA SILVA NETO - CPF 044.600.025-66 e LOURENA MARIA DA SILVA DIAS, CPF 060.853.233-95;

AUSÊNCIA:

Testemunha do Ministério Público **ALAN BRAGA PAZ LANDIM.**

Aberta a audiência, o Magistrado indagou ao representante do Ministério Público acerca do pedido de habilitação do assistente de acusação (id. 33526770), tendo o Promotor de Justiça respondido que não tinha objeção. Em seguida, **o Magistrado deferiu a habilitação do Assistente de Acusação.** Ato contínuo, foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e Defesas, sendo elas: VALDENIA DE ASSIS COSTA, MARCELO BARRETO BASTOS FILHO, MARCOS EMÍLIO SILVA CARVALHO, MARCELO DE CASTRO MOURA, MANAIRA SIQUEIRA REIS CARVALHO, JOSILENE DA SILVA COQUEIRO LOPES, GERSON NASCIMENTO DE LIMA; JOSAFÁ SABINA FARIAS; MAXNANDRO DE SÁ SANTOS (videoconferência); GILVANETE LUCIA ANDRADE SILVA, RAILSON DOS SANTOS BRANDÃO, REINALDO DE OLIVEIRA SILVA, FABIANO ASSIS FARIAS, bem como interrogados os acusados. O Advogado de Defesa Felipe Silva Lima apresentou contradita em face da testemunha Josilene da Silva Coqueiro Lopes, sendo indeferido pelo Magistrado - os fundamentos e a decisão constam no arquivo audiovisual gravado. O Promotor de Justiça e a Defesa de Paulo Ferreira Pereira dispensaram a oitiva da testemunha BRENO CARVALHO DE SOUSA. A defesa de Mauro, Patrícia e Precília dispensou a oitiva das testemunhas FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, SOLANGE DOS PASSOS BRITO e JURANDIR DE ASSIS SILVA. As Defesas de Paulo Ferreira Pereira e Juliermes Braga Paz Landim insistiram na oitiva da testemunha ALAN BRAGA PAZ LANDIM, sendo indeferido pelo Magistrado, em virtude dele não ter sido encontrado no endereço fornecido pelas partes, conforme certidão do oficial de justiça constante nos autos. A defesa de Juliermes Braga Paz Landim dispensou a oitiva das testemunhas SOLENE ROSA DOS SANTOS SILVA, MARIA APARECIDA CHAGAS SOARES e



JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS PAES. A defesa de Luiz Ferreira dispensou a testemunha RENATO RIBEIRO CAVALCANTE. **O Ministério Público requereu diligências**, consistente na intimação da autoridade policial para juntada aos autos das mensagens de áudio, bem como a juntada do resultado da quebra de sigilo de dados dos telefones apreendidos por ocasião do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, entendendo serem provas indispensáveis, conforme requerimento gravado em arquivo de áudio e vídeo. As partes não requereram diligências. O representante do Ministério Público se manifestou, também, pela manutenção da prisão preventiva de Juniel Assis Paes Landim, Paulo Ferreira Pereira, Juliermes Braga Paz Landim e Luiz Ferreira dos Santos. Em relação a Patrícia Ferreira Pereira e Precilia Ferreira Pereira Fernandes, o Ministério Público se manifestou pela revogação da prisão domiciliar a que estão submetidas. Quanto aos acusados Mauro Viana de Almeida e Roniglesias dos Santos Silva, o Ministério Público se manifesta pela substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas da prisão. Em seguida, **o MM Juiz proferiu a seguinte decisão, em resumo:**

"**Defiro** as diligências requeridas pelo Ministério Público, consistentes em: 1. requisitar a autoridade policial, no prazo de 15 dias, o resultado da quebra de sigilo de dados dos aparelhos celulares dos acusados e da vítima, apreendidos; 2. Juntada dos áudios e mensagens mantidas entre Gerson e Paulo, que teriam sido entregues ao policial civil Maxinandro; 3. Juntada de certidão de antecedentes criminais dos acusados.

Indefiro os pedidos de revogação/substituição da prisão preventiva formulado pela Defesa e Ministério Público, mantendo as prisões cautelares de JUNIEL ASSIS PAES LANDIM, PAULO FERREIRA PEREIRA, JULIERMES BRAGA PAZ LANDIM, PATRÍCIA FERREIRA PEREIRA, MAURO VIANA DE ALMEIDA e RONIGLESIAS DOS SANTOS SILVA.

Revogo as prisões cautelares de PRECILIA FERREIRA PEREIRA FERNANDES e LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, fixando as seguintes medidas: 1. Proibição de ausência desta comarca, por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia autorização judicial; 2. Proibição de contato, por qualquer meio, com os demais acusados, testemunhas e familiares da vítima; 3. Obrigação de comparecimento a todos os atos do processo sempre que regularmente intimados.

CÓPIA DA PRESENTE É VÁLIDA COMO ALVARÁ DE SOLTURA.

Os presentes saíram devidamente intimados da sentença e de que os arquivos de áudio e vídeo contendo as oitivas, manifestações das partes e deliberações judiciais encontram-se disponíveis no link informado na certidão anexa, o qual passa a fazer parte dos presentes autos, para todos efeitos legais.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, encontrando-se o presente termo assinado eletronicamente pelo presidente do ato, de acordo com o art. 25 da Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça.



CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS

JUIZ DE DIREITO

Titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato – PI

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA SECRETARIA:

1. Registre-se no BNMP;
2. Expedir ofício a autoridade policial;



